



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA TÉCNICA TRIBUTÁRIA

Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições da Câmara Técnica de Tributos, **doravante denominada CÂMARA TÉCNICA TRIBUTÁRIA CARLOS BRAGA, regulamentando a Resolução de N° xxx de xxx de xxx de 20xx do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.**

PREÂMBULO

Em observância às finalidades da **Câmara Técnica Tributária** os membros aprovaram em reunião o Regimento Interno que segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes a **Câmara Técnica Tributária Carlos Braga** a regulamentação de seus dispositivos legais e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão Executiva da **Câmara Técnica Tributária** velará pela constante aplicação, aprimoramento e atualização deste Regimento Interno, por meio de reunião de trabalho, da qual se lavrará ata em livro próprio, cumprindo todas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º. A **Câmara Técnica Tributária** é órgão técnico vinculado ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR e tem como objetivo oferecer **capacitação a servidores e lideranças municipais, apoio para tomada de decisão, estudos e**



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP - 15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

embasamento técnico sobre assuntos específicos de influência direta e indireta na área de Gestão e Fiscalização Tributárias regionais e no cotidiano dos processos de trabalho das áreas tributárias das Prefeituras que compõem o CODEVAR.

Parágrafo 1º. A **Câmara Técnica Tributária** é de caráter deliberativo, propositivo, executivo e consultivo, constituída por representantes dos Órgãos Públicos Gestores de Tributação dos municípios consorciados do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

Parágrafo 2º. A Câmara Técnica Tributária será coordenada por um(a) Servidor(a) Público(a) (estatutário, concursado ou funcionário público municipal celetista) atuante(a) na área Fiscal/Tributos de município consorciado ao CODEVAR, sendo eleito(a) pelo seu colegiado, por voto direto de maioria simples ou aclamação. Fica vedada a indicação de Prefeitos(as) do município para a composição da CT, devendo estes se aterem ao seu papel de representação na Assembleia de Prefeitos do Consórcio;

Parágrafo 3º. Cada membro da Câmara Técnica Tributária poderá ser substituído, **mediante indicação dos(as) Prefeitos dos municípios consorciados.**

Parágrafo 4º. A Comissão de ética a ser eleita para cada mandato do(a) Coordenador(a) Geral, **composta por três (03) servidores municipais atuantes na área de Tributos/Fiscal**, decidirá casos não previstos neste regimento;

Artigo 3º. A **Câmara Técnica Tributária** terá como macro-finalidades estratégicas:

I – Propor políticas públicas regionais de gestão e fiscalização tributária;

II – Contribuir com ações de execução dos programas de governo dos municípios consorciados, no que diz respeito à tributação e fortalecimento da autonomia financeira municipal;

III – Colaborar de forma eventual e subsidiária com a execução de ações, projetos e políticas tributárias de nível estadual e federal, no espírito da



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP - 15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

cooperação federativa horizontal, sem constrangimento dos interesses locais e regionais representados pelo CODEVAR;

III – Constituir-se em espaço de articulação na área de Tributos, coordenando e acompanhando o desenvolvimento das Políticas de Tributos e Finanças na Esfera Municipal e Regional;

Artigo 4º. Compete à Câmara Técnica Tributária:

I – elaborar o seu regimento interno;

II – reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir e deliberar acerca das ações integradas referentes à Tributos, bem como sua viabilização;

III – definir as ações específicas a serem realizadas com vistas à consecução dos objetivos e das finalidades da Câmara Técnica, dispostas neste Regimento;

IV – criar grupos de trabalho internos, quando necessário, visando distribuir as tarefas deliberadas em reunião;

V – manter a Assembleia de Prefeitos informada a respeito do cumprimento das ações da câmara técnica mediante envio de relatórios e participação nas assembleias ordinárias para apresentação de relatório de atividades;

VI – contratar, sempre que necessário, profissional que possa contribuir para a discussão das questões a serem tratadas pela Câmara Técnica Tributária;

VII – zelar pela gestão dos projetos e ações estratégicos previstos em seu regimento interno;

VIII – buscar a celebração de convênios e outros formatos de parceria que promovam mais integração das administrações tributárias em nível municipal, estadual e federal, auxiliando na melhoria das relações interfederativas



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP - 15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

Artigo 5º: São projetos e ações estratégicas a serem executados periodicamente pela Câmara Técnica Tributária:

I – Elaboração de Calendário anual de cursos, formação especializada, capacitação técnica, workshops e outros formatos de capacitação, voltados ao fortalecimento do corpo funcional da área tributária das Prefeituras consorciadas;

II – Realização de Censo Periódico, para averiguação da estrutura organizacional e dos planos de carreira, levantamento de recursos humanos especializados e mensuração de capacidade de trabalho das áreas tributárias das Prefeituras consorciadas, em periodicidade ideal a ser definida pelas deliberações do colegiado;

III – Criação e manutenção de calendário do Fórum de Resolução de Problemas, encontros periódicos para a discussão de estudos de caso e fortalecimento da rede de aprendizagem mútua entre os técnicos e servidores municipais da área tributária

IV – Formulação de políticas de comunicação e sensibilização para divulgação de ações e reconhecimento do papel estratégico da área tributária, tanto pelos munícipes como por autoridades e agentes públicos

V – Elaboração do Manual Regional de Fiscalização Tributária, documento referencial para orientação técnica das prefeituras consorciadas, contendo boas práticas aprovadas em consonância com a realidade social, política e econômica do Vale do Rio Grande;

VI – Viabilização de calendário periódico para encontros de Assessoria Jurídica Tributária, colegiado de apoio à tomada de decisão;

VII – Construir polos de atuação e representação, subdividindo os municípios, com vias à boa descentralização intrarregional.

VIII – Formulação e implementação de Política Regional de Fortalecimento da Infraestrutura Tributária, buscando alternativas de compras públicas consorciadas para a atualização periódica de hardware, software, espaço físico e todo o material de trabalho pertinente às ações de gestão e fiscalização tributária das Prefeituras consorciadas do CODEVAR



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

IX – Estudos de Viabilidade para implementação de leis de produtividade e incentivos financeiros para as carreiras da área fiscal, com vista ao crescimento do corpo funcional da área nos municípios consorciados

X – Criar Comissões de Estudo dos Códigos Tributários Municipais da região para modernizar e aprimorar legislações na região do consórcio intermunicipal

Parágrafo Único: O Consórcio CODEVAR e a Câmara Técnica Tributária poderão buscar parcerias, com ou sem transferência de recursos, para a plena execução dos projetos e ações estratégicas previstas no Artigo 5º.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 6º. São órgãos componentes da estrutura básica da Câmara Técnica Tributária, respectivamente:

I – Assembleia Geral (colegiado), composta por dois servidores de cada município consorciado, ambos devidamente indicados pelo(a) Prefeito(a) Municipal; Os servidores indicados são servidores públicos municipais, estatutários, concursados ou funcionários públicos municipais celetistas;

II – Comissão Executiva: Composta por Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto e mais quatro membros;

III – Comissão de Ética: composto por 03 (três) integrantes da Câmara Técnica, eleitos por seus pares;

IV – Secretaria Executiva – Um(a) integrante da Câmara Técnica, eleito pelos pares.

Parágrafo 1º. O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que suscite a aplicação de penalidade, e na eleição para Coordenador Geral.



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP - 15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

Parágrafo 2º. O(A) Coordenador(a) Geral da **Câmara Técnica Tributária**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Parágrafo 3º: Os servidores municipais, indicados pelos(as) Prefeitos(as) dos municípios consorciados, são necessariamente servidores municipais integrantes do quadro efetivo, concursados, condição essencial para a perenidade das ações e institucionalidade dessa Câmara Técnica

CAPÍTULO IV

COMPOSIÇÃO e COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DA CÂMARA TÉCNICA

Artigo 7º. Assembleia Geral - composta na forma do artigo anterior, será presidida pelo Coordenador Geral e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

Artigo 8º. O mandato do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) Adjunto será de dois anos, permitida a reeleição por uma única vez, para o mandato subsequente;

Artigo 9º. O mandato do(a) Coordenador(a) Geral cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar cargo na área de Tributos do município consorciado, hipótese em que será sucedido(a) pelo(a) Coordenador(a) Adjunto da Câmara Técnica.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO COORDENADOR GERAL

Artigo 10º. O(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a) Adjunto serão eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, podendo ser apresentadas candidaturas nos 30(trinta) primeiros minutos, somente sendo válidas as candidaturas dos membros que compõem a Comissão Executiva.



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral (Colegiado) com pauta específica para eleição será convocada mediante edital, divulgado em meios eletrônicos (*websites*, emails, redes sociais e aplicativos de mensagens) ou afixado na sede do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR e garantido ciência de todos os seus membros, respeitado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a convocação e a data da reunião.

Parágrafo 2º. Neste mesmo ato será escolhido(a) o(a) Secretário(a) Executivo(a) que terá como atribuições colaborar e assessorar o Coordenador Geral.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral se reunirá ordinária e mensalmente, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre precedidas de convocação prévias, respeitadas o contido no Parágrafo 1º. A convocação de reuniões e assembleias extraordinárias, bem como os temas que as motivam, serão objeto de deliberação da Comissão Executiva

Parágrafo 4º. As reuniões serão instaladas, em primeira instância com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) do total de seus membros efetivos. Em segunda convocação trinta minutos após com o mínimo de 1/3 de seus membros efetivos, observado o fato de que as reuniões também poderão ocorrer de maneira online, sendo necessário um combinado prévio.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11º. Compete ao(à) Coordenador(a) Geral da **Câmara Técnica Tributária:**

I – Coordenar as reuniões da Câmara Técnica, observadas as disposições deste Regimento;

II – solicitar e conceder vistas dos assuntos constantes da pauta;



**Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande -
CODEVAR**

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

III – assinar as súmulas das reuniões e o encaminhamento dos expedientes e pareceres;

IV – designar relator e representantes para expedientes, processos e ações pertinentes ao cumprimento das finalidades e atribuições da Câmara Técnica;

V – autorizar a manifestação de convidado a respeito de determinado assunto;

VI – convocar, de comum acordo com o Secretário Executivo, reunião extraordinária;

V – delimitar ação da **Câmara Técnica Tributária;**

VI – organizar as reuniões e outros eventos da **Câmara Técnica Tributária;**

VII – elaborar a pauta das reuniões;

VIII – elaborar e definir, em conjunto com os membros, o calendário de reuniões da Câmara Técnica;

IX – apresentar as diferentes propostas levadas à Câmara Técnica;

X – coordenar os trabalhos nas sessões da Câmara Técnica;

XI – indicar um substituto quando dos seus impedimentos;

XII – comunicar a ausência injustificada de membro da Câmara Técnica, por duas reuniões consecutivas, ao município;

XIII – deliberar sobre casos omissos, observados os limites dispostos neste regimento e na legislação;

XIV – Construir planejamento estratégico de atuação para o seu mandato de dois anos, apresentando e aprovando junto ao colegiado;



**Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande -
CODEVAR**

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

Parágrafo Único. Não estando presente, o Coordenador Geral será substituído pelo Coordenador Adjunto.

Artigo 12º. Compete aos membros da Câmara Técnica Tributária:

- I – contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Técnica;
- II – manter seu Órgão Gestor no município informado a respeito do andamento dos trabalhos da Câmara;
- III – responder as informações solicitadas pelo Coordenador Adjunto, Coordenador Geral e/ou Diretor Executivo do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR;
- VI – participar das reuniões e deliberar sobre os assuntos tratados;
- V – propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias tratadas;
- VI – eleger o Coordenador Geral e Coordenador Adjunto, dentre os membros da Comissão Executiva da Câmara Técnica;
- VII – compor grupos de trabalhos técnicos da Câmara Técnica ,que serão denominados de (GT), ou grupo de trabalho de ações intercâmaras (GTI), em regime de colaboração com outras Câmaras Técnicas do consórcio;
- VIII – relatar processos e elaborar pareceres ou nota técnica, quando designado por qualquer Coordenador;
- XI – propor ações à Câmara Técnica, mediante ofício dirigido ao Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR;
- X – solicitar vistas aos expedientes e processos constantes da pauta;
- XI – encaminhar à Câmara Técnica as demandas estabelecidas pela Assembleia de Prefeitos.



**Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande -
CODEVAR**

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

XII – colaborar com o fluxo de comunicação e informação à Assembleia de Prefeitos, órgão máximo de deliberação do Consórcio intermunicipal

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA TRIBUTÁRIA

Artigo 13º. As reuniões da **Câmara Técnica Tributária** observarão as seguintes normas:

I – frequência mínima de uma reunião mensal, podendo ser considerada como reunião geral;

II – quórum mínimo de 50% mais um;

III – convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, com comunicação da pauta;

IV – frequência mínima da reunião de Coordenadores de uma reunião mensal;

V – Poderão acontecer no endereço de sede do Consórcio intermunicipal ou em espaço físico cedido e viabilizado sem custos por quaisquer das prefeituras consorciadas

Artigo 14º. A aprovação de propostas e seus encaminhamentos, dentro da Câmara, devem contar com a concordância da maioria dos seus membros presentes, respeitada a regra de 50% mais um dos membros presentes

Artigo 15º. Devem constar obrigatoriamente nas atas de reuniões:

I – dia, hora e local da reunião;

II – referência aos membros presentes no momento da abertura dos trabalhos;

III – referência à aprovação da Ata da reunião anterior;



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

IV – exposição da pauta proposta para a reunião;

V – exposição dos temas discutidos, dos encaminhamentos e das propostas formuladas na reunião;

VI – a assinatura dos membros da Câmara Técnica presentes;

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 16º. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) da **Câmara Técnica Tributária** do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR:

I – receber a documentação dirigida à Câmara Técnica, distribuindo-a e controlando sua tramitação;

II – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento da Câmara Técnica;

III – encaminhar aos respectivos destinatários, os expedientes e documentos enviados pelo(a) Coordenador(a) Geral da Câmara Técnica;

IV – manter a guarda e gestão dos arquivos, registros e documentos de interesse da Câmara Técnica, em meio físico e eletrônico, democraticamente acessível por todos os membros do colegiado;

V – estabelecer, em conjunto com o Coordenador Geral da Câmara Técnica, o calendário das reuniões ordinárias, bem como a pauta de todas as reuniões;

VI – encaminhar aos membros da Câmara Técnica a convocação e respectiva pauta das reuniões;

VII – decidir em conjunto com o Coordenador Geral da Câmara Técnica a participação de convidados para as reuniões;



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

VIII – encaminhar à Câmara Técnica as demandas estabelecidas pela Assembleia de Prefeitos, Direção Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Administrativo do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR, registrando e acompanhando a sua tramitação.

CAPÍTULO XI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 17º. A ordem dos trabalhos nas reuniões da **Câmara Técnica Tributária** será:

I – abertura da reunião;

II – leitura e aprovação da ata reunião anterior;

III – apreciação dos assuntos constantes da pauta e sua distribuição para relatoria;

IV – apresentação, discussão e conclusão de pareceres de processos, expedientes constantes da pauta e demais assuntos descritos em pauta.

Artigo 18º. As conclusões das ações da Câmara Técnica serão tomadas pela votação de seus membros, e enviadas à Assembleia de prefeitos mediante ofício dirigido ao Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR.

Artigo 19º. O voto vencido será consignado na ata e o membro da Câmara Técnica que o tiver proferido poderá justificá-lo resumidamente para tomada a termo, ou juntar, antes da aprovação da ata da respectiva reunião, as suas razões, passando a fazer parte dela como se transcritas estivessem, mesmo estando em documento anexo.



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

CAPITULO X

DA COMISSÃO DE ÉTICA E AFASTAMENTO DOS MEMBROS

Artigo 20º. Os membros da **Câmara Técnica Tributária** que utilizarem de sua condição de membro com má fé ou para fins diversos dos previstos nas normas que regem o assunto, observados a ampla defesa e o contraditório, terão a perda de seu mandato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na forma da lei.

CAPITULO XI

DA REMUNERAÇÃO E DESPESAS

Artigo 21º. Os serviços prestados à Câmara Técnica Tributária serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, voluntário, sem remuneração extra prevista para os integrantes do colegiado

Artigo 22º. As despesas de qualquer natureza oriundas ou pertinentes à participação dos membros da **Câmara Técnica Tributária** serão suportadas pelos órgãos, entidades ou instituições municipais a que representam.

Artigo 23º. Outras despesas necessárias para a plena execução dos projetos e ações da CT poderão ser viabilizadas financeiramente por meio de parcerias, financiamento direto dos municípios consorciados ou outros meios devidamente aprovados e deliberados em reunião ordinário ou junto à Comissão Executiva, diretoria executiva do Consórcio e Assembleia de Prefeitos

CAPITULO XII

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 24º. Quando do manuseio ou publicização de dados no exercício de suas atribuições, os integrantes da Câmara Técnica têm obrigação de



Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - CODEVAR

EMEF Aureliano Junqueira Franco - Praça Embaixador Macedo Soares, 13 - Centro, Monte Azul Paulista - SP- CEP -
15.400-000- OLIMPIA - SP.
CNPJ nº 23.816.422/0001-35- FONE: 17 - 3280 - 6294
E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

observar todos os termos e obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal 13.709/2018, respeitando seus princípios, fundamentos, direito dos titulares de dados e regras de responsabilização previstos na referida legislação;

Parágrafo Único: A CT poderá deliberar sobre a criação de novos instrumentos específicos para o uso de dados sensíveis em ações e atividades que lhe caibam, respeitada a legislação supra citada e todas as legislações que orientam a questão do sigilo fiscal em território brasileiro

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela **Câmara Técnica Tributária.**

Barretos, 08 de Fevereiro de 2023